



Acórdão n.º 91 - 2021/2022

N.º Processo: 91/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO7 – TAÇA DE PORTUGAL FEMININOS 2022

Data: 03/04/2022 - Hora: 15:04 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rodrigo Henriques e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa visitante não apresentou team manager. A equipa da casa não apresentou placard indicador da competição.”**

2. O CFP, através de e-mail remetido aos Serviços, veio aos autos dizer que **“a falta de team manager” “se deveu a um problema familiar de última hora do elemento que se encontrava indicado, e que face à imprevisibilidade, não permitiu substituir o mesmo.”**

3. **“A equipa visitante não apresentou team manager.”**

3.1 O artigo 2.º n.º 4 alínea c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Femininos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, aqui





aplicável por força do disposto no artigo 2.º n.º 4.a. do Regulamento Específico para a Taça de Portugal Femininos 2022, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que **“O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”**

3.1 O CFP não apresentou team manager e a justificação apresentada não se subsume, reconduzindo, a nenhuma das situações constantes dos três números da letra i do ponto 4 da mesma norma, que **“com carater extraordinário”**, e a verificar-se, excepciona a punição da infração de não apresentação de delegado de equipa nos seguintes casos, a saber, **“1. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo 2. Nos jogos em que o team manager (todos os que estiverem inscritos) esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. 3. Doença do team manager (todos os que estiverem inscritos), sempre que devidamente comprovado.”**

3.2 A justificação apresentada pelo CFP, de que **“a falta de team manager” “se deveu a um problema familiar de última hora do elemento que se encontrava indicado, e que face à imprevisibilidade, não permitiu substituir o mesmo”**, repete-se, não se subsume a nenhuma das situações acima mencionadas.

3.3 Pelo exposto, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa no jogo dos autos.

4. “A equipa da casa não apresentou placard indicador da competição.”

4.1 O artigo 17.º n.º 3 alínea k) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022 estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova.”**

4.2 Mais prescreve a alínea a) do n.º 5 da *supra* referida norma que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (...) a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo”**, nomeadamente, quando não forneça o placard com a denominação da prova.





4.3 No jogo dos autos incumbia ao SAD, enquanto equipa visitada, o fornecimento obrigatório do placard com a denominação da prova em apreço, o que o não cumpriu, nem se dignou justificar.

4.4 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o SAD na pena de €30,00 de multa pela infração disciplinar cometida.

5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.**
- **Condenar o Sport Algés e Dafundo (SAD) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de “Placar com a denominação da prova”.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

